

LIC SERVIÇOS – CEB DISTRIBUIÇÃO Nº XXXXXXXX – (ELETRÔNICO)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1	CÓDIGO VERIFICADOR	XXXXXXXXXXXXXXXX
2.2	GERÊNCIA REQUISITANTE	Gerência de XXXXXXXXXXXXXXXX
2.3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- Lei nº 13.303/2016; - CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB.
2.4	ANEXOS DO EDITAL	- São partes integrantes deste edital: - Roteiro para Inscrição de Proposta (Anexo I); - Minuta de Contrato (Anexo II); - Diretrizes de Reajustamento (Anexo III); - Projeto Básico nº XXXXXXXXXXXX (Anexo VI); Matriz de Riscos (Anexo V);
2.5	ENVIO DAS PROPOSTAS	Data Limite: XX/XX/2020 Horário: XXhXXmin
2.6	INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	Data: XX/XX/2020 Horário: XXh
2.7	ORÇAMENTO ESTIMADO	SIGILOSO
2.8	REGIME DE EXECUÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento.
2.10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço.
2.11 VIGÊNCIA	XX (XXXXXXXXXXXX) meses. Termo inicial: a partir da publicação no DODF.
2.12 APTIDÃO TÉCNICA EXIGIDA	a) Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE XXXXXXXXXXXXXXXX.
2.13 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.
2.14 VISITA TÉCNICA	É facultativa. Caso haja interesse, deverá ser agendada mediante requerimento ao setor abaixo: Gerência de XXXXXXXXXXXXXXXX End.: SIA Área de Serviços Públicos, Lote C, Bloco “D” SL 12 -Brasília - DF Telefones: (XX) XXXXXXXX NOTA: A visita técnica não é obrigatória. Contudo, todos os licitantes deverão declarar que receberam os documentos necessários à participação, bem como que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da presente licitação.
2.15 SUBCONTRATAÇÃO	E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Nota: caso seja permitida, a empresa subcontratada

EMPRESAS CONSORCIADAS	e/ou consorciada, deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor
2.16 TREINAMENTO	XXXXXXXXXXXXX.
2.17 PROCESSO SEI	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
2.18 PORTARIAS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 IMPUGNAÇÕES: eventuais impugnações deverão ser apresentadas em dias de expediente na CEB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, exclusivamente através da opção “MANIFESTAÇÃO” no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

3.2 QUESTIONAMENTOS: os questionamentos deverão ser apresentados em dias de expediente na CEB, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, até o quinto dia útil que antecede a Sessão Pública, exclusivamente através da opção “MANIFESTAÇÃO” no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

- O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, bem como responderá aos questionamentos até a véspera da sessão pública.
- As respostas às impugnações e aos questionamentos solicitados serão disponibilizadas no Portal de Compras da CEB para os interessados;
- Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste certame, a ser informada no Portal de Compras da CEB.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste edital.

4.1.1 Para a cota reservada, conforme descrição e quantitativos indicados no item 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta Seção.

4.1.1.1 Para os itens da Cota Reservada, os licitantes deverão declarar, no sistema de licitação, a condição de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, como condição para o exercício do benefício à referida cota;

4.1.2 Para a Cota Principal – os interessados que atendam aos requisitos do edital, bem como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, as quais deverão declarar sua condição de entidade preferencial no sistema de licitação;

4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, a empresa que:

- a) tenha como administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, que seja diretor ou empregado da CEB-D;
- b) esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CEB-D;
- c) foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) for constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) tenha administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f) seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) **empresas incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.**

4.2.1 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente da CEB-D, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CEB-D;
- c) empregado de CEB-D cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- d) autoridade do Distrito Federal, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- e) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEB-D há menos de 6 (seis) meses.
- f) às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto nº 32.751 de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do

Poder Executivo do Distrito Federal, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

4.2.2. É vedada também, a participação direta, indireta ou a subcontratação:

a) de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;

b) de consórcio ou pessoa jurídica que participar de consórcio que tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação ou elaborado o anteprojeto, projeto básico e/ou executivo da licitação;

c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.2.2 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas b e c do item 4.2.2 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CEBD.

4.2.3 Para fins do disposto item 4.2.2, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.4 O disposto no item 4.2.4 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CEBD no curso da licitação.

5. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do Portal de Compras da CEB, podendo retirar ou substituir sua proposta até a data e horário

supracitados, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, momento em que deverá atentar-se se finalizou no sistema sua proposta e se está com **status "concorrendo"**.

5.2 No ato do registro da proposta, o licitante deverá realizar, no mínimo, 2 (dois) upload's de documentos dos seguintes tipos:

5.2.1 Proposta Comercial:

Tipo de documento: "Documento Técnico/Comercial":

- a) Descrição da proposta (documento formal do licitante informando seu preço, validade da proposta, bem como os documentos constantes no item 12 (obrigatório);
- b) Dados obrigatórios no conteúdo da proposta: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, dados da pessoa credenciada para assinatura do contrato (nome completo, RG, CPF, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, telefone e e-mail);
- c) Planilha de composição detalhada dos custos;
- d) Planilha de Informações para Fornecimento (preenchimento obrigatório - somente para o vencedor, após finalização da etapa de lances e habilitação). O arquivo a ser enviado deve estar no formato Excel.

5.2.2 Habilitação – Conteúdo:

Tipo de documento: "Documento Habilitação":

- a) Conforme item 12 do edital - qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira;
- b) Conforme item 12 do edital - qualificação técnica.

5.3 As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.4 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5 O proponente deverá indicar expressamente a modalidade de garantia contratual escolhida dentre uma das previstas na Lei nº 13.303/2016. Em face da omissão, será considerada como escolhida a fiança bancária.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://compras.ceb.com.br> - Portal de Compras da CEB.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Presidente da Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

- a) Não será aceito em hipótese nenhuma, tanto na fase de lances como na fase de tempo randômico, o envio de lances pelo campo de mensagens do sistema (chat);
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Presidente da Comissão de Licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6 Se ocorrer a desconexão do Presidente da Comissão de Licitação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 No caso de desconexão do Presidente da Comissão da Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no Portal de Compras da CEB - <http://compras.ceb.com.br>.

8.8 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Presidente da Comissão de Licitação, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo randômico;

8.9 Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma, respeitada as previsões constantes da Lei nº 13.303/2016:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Presidente da Comissão de Licitação **encaminhará** contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 O Presidente da Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o

preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3 Após solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras da CEB, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 10.4 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal de Compras da CEB poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão de Licitação, se este julgar necessário.
- 10.5 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, passando a negociação ao próximo proponente melhor classificado.
- 10.6 O Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e, em conjunto com o Técnico designado pela Gerência interessada, à compatibilidade da proposta com o Projeto Básico ou Especificação Técnica.
- 10.7 O Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEB DISTRIBUIÇÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9 Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor estimado da licitação. Assim sendo, o preço global, os quantitativos e os preços unitários deverão estar de acordo com o orçamento da CEB Distribuição, na data de abertura do certame.

10.9.1 A comissão de licitação tem a prerrogativa de realizar diligências com vistas a aferir a exequibilidade de preços finais ofertados quando forem manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado, tomando como parâmetro o lance ou proposta com valor global inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEB; ou

b) valor do orçamento estimado pela CEB.

(Obs. Outros critérios para aferir a exequibilidade das propostas poderão ser estabelecidos após estudo interno considerando as particularidades do objeto licitado.)

10.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação devem ser remetidos em conjunto com a proposta de preço no momento do registro da proposta no Portal de Compras da CEB, por meio da opção “Enviar Anexo”, em arquivo único, formato “.PDF”.

11.2 O Presidente da Comissão de Licitação poderá habilitar o upload de documentos no Portal de Compras da CEB, no momento oportuno, para sanar dúvidas na visualização inicial dos mesmos.

11.3 Somente serão aceitos arquivos eletrônicos com as extensões XLS, .DOC, .DOCX ou .PDF.

11.4 Caso haja mais de um arquivo técnico/comercial a ser anexado à proposta, o proponente deverá reuni-los em um único, formato “.PDF”.

Obs.: Caso o arquivo a ser anexado ao Portal de Compras da CEB tenha tamanho superior a 50 (cinquenta) megabytes, o proponente deverá dividi-lo em partes menores e efetuar mais de um upload.

12. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

12.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.2 QUALIFICAÇÃO FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Prova de que os agentes econômicos licitantes não se encontram inscritos na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, nos termos dos artigos 173 da Lei

Orgânica do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa.

OBS.: As certidões de regularidade fiscal, cujas expedições estiverem vencidas e disponíveis em sites da internet, poderão ser verificadas pela CPL, em diligências de consulta aos respectivos sites, para saneamento em caso de falta.

12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas. No caso de empresas que tenham, por força da lei, seus balanços publicados na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, deverão ser apresentadas cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

OBS.: Caso haja falha formal nas cópias do balanço patrimonial, a CPL efetuará diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerendo do licitante a apresentação dos livros contábeis originais.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: conforme descrito no subitem 2.12 do edital.

12.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, mediante declaração emitida pelo licitante.

12.6 Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777 de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75 de 20 de maio de 1993.

12.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEB DISTRIBUIÇÃO, para a regularização da documentação.

12.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

neste edital e facultará ao Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

- 12.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa preferencialmente, ou inglesa.
- 12.11 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.12 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado excetuado os atestados de capacidade técnica, aplicando-se a mesma regra em caso de consórcio.
- 12.13 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da CEB DISTRIBUIÇÃO.

13. DO RECURSO

- 13.1 Declarado o vencedor, o Presidente da Comissão de Licitação abrirá vistas aos documentos aos documentos daquele, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- 13.2 Decorrido o prazo para vistas, será concedido novo prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Portal, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.

- 13.4 O Presidente da Comissão de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do Portal de Compras da CEB.
- 13.5 O licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar suas razões do recurso, pelo e-mail cpl@ceb.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 13.6 Desde logo, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.7 Os recursos rejeitados pelo Presidente da Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, em última instância recursal.
- 13.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao respectivo vencedor pelo Presidente da Comissão de Licitação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO.
- 14.2 A homologação desta licitação, em qualquer hipótese, compete à Diretoria Colegiada da CEB DISTRIBUIÇÃO.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Havendo divergências entre edital e anexos, prevalece o edital.
- 15.2 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da CEB DISTRIBUIÇÃO, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste edital e anexos.
- 15.3 A contratação da execução do objeto será formalizada através de Contrato, conforme modelo anexo, a ser elaborando pela Gerência competente da CEB DISTRIBUIÇÃO e estará vinculada a este edital e demais documentos anexos.

15.4 A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá o contrato e convocará regularmente o licitante vencedor para assinatura, que deverá ocorrer no prazo estabelecido pela CEB DISTRIBUIÇÃO a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

15.5 A CEB Distribuição poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, bem como solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

15.6 O prazo regulamentar poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

15.7 As assinaturas dos contratos serão colhidas exclusivamente via Portal SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

15.8 Os licitantes deverão, desde iniciada a participação no certame, efetuar o Cadastro de Usuário Externo, por meio do link: <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>

15.9 O Manual para Cadastramento de Usuário Externo pode ser acessado através do link: http://portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/09/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-PARA-CADASTRO-DE-USU%C3%81RIO-EXTERNO-NO-SEI-GDF_TEXTO_FINAL.pdf

15.10 Após a declaração de vencedor, o licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para habilitar seu login para a função assinatura no Setor de Protocolo da CEB DISTRIBUIÇÃO.

15.11 Qualquer esclarecimento acerca do cadastramento no Portal SEI poderá ser obtida por meio do Manual do Usuário Externo junto ao Setor de Protocolo da CEB DISTRIBUIÇÃO, pela **Coordenadora Marina de Araújo Borges**, ou pelo telefone (61) 3465-9695 ou pelo endereço eletrônico: **marina.borges@ceb.com.br**.

15.12 O licitante declarado vencedor que não efetivar seu cadastro no prazo está sujeito às sanções prevista no edital.

- 15.13 É facultado à CEB DISTRIBUIÇÃO, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.14 O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo da Gerência Requisitante.
- 15.15 O(s) futuro(s) instrumento(s) contratual(is) decorrente(s) do presente certame licitatório não induzem analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a(s) CONTRATADA(s) incorrerá(ão) nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CEB DISTRIBUIÇÃO garante à mesma o direito de glosar das faturas da(s) contratada(s) o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.
- 15.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dia de expediente na CEB DISTRIBUIÇÃO.
- 15.17 O contrato decorrente do presente certame observará a minuta de contrato do anexo do presente edital.
- 15.18 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que for solicitado, vedado a inclusão posterior de documentação que deveria constar originalmente da proposta.
- 15.19 Observados os prazos legais, a CEB DISTRIBUIÇÃO reserva-se o direito de adiar o horário e a data de abertura desta Licitação e/ou promover alterações no edital, minuta de contrato, anexos e especificação técnica.
- 15.20 A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 15.21 A CEB DISTRIBUIÇÃO poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal do proponente.
- 15.22 Concluída a licitação, se todos estiverem presentes na sessão, o resultado será divulgado por meio da Ata no Portal de Compras da CEB.
- 15.23 Os atos de julgamento e adjudicação da licitação serão divulgados unicamente no Portal de Compras da CEB.
- 15.24 Toda comunicação entre o licitante e a CEB DISTRIBUIÇÃO relacionada com este certame deverá ser feita pelo Portal de Compras da CEB.
- 15.25 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 15.26 Eventuais direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser de propriedade da CEB Distribuição, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

16. SANÇÕES LEGAIS

- 16.1 Aos licitantes que praticarem atos que violem as normas e princípios regedores das licitações incorrerão as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo daquelas contempladas nas normas correspondentes do ordenamento jurídico.

- 16.2 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016, sujeitar-se-á as sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 16.3 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na Lei nº 13.303/2016, garantida a prévia defesa, a CEBD poderá aplicar as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEB-D, por até 2 (dois) anos.
- 16.4 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 16.5 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CEBD;
 - III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - VII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- VIII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.6 As condutas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas licitantes/contratadas e dos seus administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos de normatização legal compulsória.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXX de XXXXX.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, CEP: 71.215-902, Brasília/DF

CNPJ: 07.522.669/0001-92 - Telefones: (61) 3465-9014/9021

Internet: <http://www.ceb.com.br>

MARCELO ANDRADE CRUZ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Presidente

ANEXO I

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

A título de roteiro de inscrição da proposta, o licitante deverá seguir os seguintes passos:

- Na aba “Edital”, clicar no botão “Inscrever Proposta Comercial”;
- O sistema exibirá a tela que contém o Termo Geral de Declarações, para assinalar as opções, conforme a seguir:
 - 1) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, que a empresa proponente cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 do citado diploma legal, se for o caso.
OBSERVAÇÃO: O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Portal, que atende aos requisitos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006.
 - 2) **DECLARAÇÃO** de que a empresa representada pelo mesmo cumpre plenamente os requisitos de habilitação, relativos à licitação, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.
 - 3) **DECLARAÇÃO** de que a empresa proponente assinalará que o preço constante na proposta inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, combustível, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal e de materiais, carga e descarga, impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso), taxas, seguros, todos os adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
 - 4) **DECLARAÇÃO** de que não há algum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à habilitação ao certame licitatório, bem como a não suspensão do direito de participar de licitações e nem se declara inidôneo por qualquer entidade

ou Órgão Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, por parte da CEB-D ou por qualquer concessionária de energia elétrica.

6) **DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante afirmará a ciência das condições locais para execução do objeto desta licitação, tendo recebido todas as instruções e informações pertinentes, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

7) **DECLARAÇÃO** de autenticidade e fidedignidade das cópias dos documentos apresentados por esta licitante, sob pena de responsabilização criminal.

8) **DECLARAÇÃO** de que a empresa proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/99), consoante inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

- A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação;
- Caso exista mais de um item ou lote para o qual haja interesse em concorrer, clicar no botão “Cotar Próximo Lote”, ou “Prosseguir” caso seja o último item ou lote para o qual se apresenta oferta;
- Os passos anteriores devem ser repetidos enquanto houver lotes a cotar;
- Nesse momento, o sistema exibirá a tela “Envio de Documentos”;
- Digitar a descrição resumida do documento a ser anexado no campo “Título do Documento”;
- Em “Tipo do documento”, selecione a opção “Documento Técnico/Comercial”, caso o documento tenha caráter técnico ou comercial, ou “Documento Habilitação” para os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital;
- Clicar em “Procurar” para informar o arquivo a ser anexado à proposta no Portal;
- Clicar em “upload” para carregar o arquivo no Portal;
- Assim que o arquivo for carregado no Portal, o sistema o exibirá no quadro “Visualizar Documentos”.

- Para excluir algum documento já anexado, o usuário deve clicar no botão “X” na linha correspondente, sob a coluna “Excluir”;
- O usuário deve clicar em “Prosseguir” assim que tiver efetuado o upload de todos os documentos necessários;
- O sistema exibirá uma janela onde o usuário deverá confirmar se deseja finalizar a proposta;
- Após a confirmação, será exibida uma janela informando que a proposta foi finalizada com sucesso;
- Finalizada a proposta, o sistema exibirá a tela “Situação da Proposta”, que deverá estar com status “**Concorrendo**”;
- Após esta fase, não poderá ser feita mais nenhuma alteração nos documentos anexados;
- Caso seja necessário alterar a proposta, incluir ou excluir qualquer documento, o usuário deverá excluir sua proposta e reinscrevê-la novamente.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: ____/20____/____CEBL	PROCESSO SEI: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A CNPJ: 03.677.638/0001-50. ENDEREÇO: SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA, ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE C. BRASÍLIA/DF. CEP: 71.215-902.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, CPF nº [REDACTED].897.191-[REDACTED], filho de Edison Britto Garcia e Nancy Costa Britto Garcia, domiciliado nesta Capital.
DIRETORIA DE GESTÃO	GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES, brasileira, casada, bacharel em Relações Internacionais, natural de Januária - MG, RG nº [REDACTED] – SSP/DF, CPF nº [REDACTED].970.371-[REDACTED], residente nesta Capital.
PROCURADOR JURÍDICO	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA, brasileiro, casado, Procurador, natural de Araguari – Minas Gerais, OAB nº [REDACTED]- DF, CPF nº [REDACTED].849.727-[REDACTED], residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...
CONTRATADA	EMPRESA EMPRESA
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	NOME, brasileiro, ...

DIRETOR COMERCIAL	NOME, brasileiro, ...
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	NOME, brasileiro, ...
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	XXXXXXXXX meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do DODF.
VALOR DO CONTRATO	R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
_____ EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA DIRETOR PRESIDENTE	_____ GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES DIRETORA DE GESTÃO
_____ CARLOS ODON LOPES DA ROCHA PROCURADOR JURÍDICO DA CEB-D	
CONTRATADA	
_____ DIRETOR GERAL	_____ DIRETOR COMERCIAL
TESTEMUNHAS	
Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:
Brasília-DF, ____ de ____ de 20__	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do presente contrato será de XX (XXXXXXXX) meses, com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos “*pro-rata-temporis*” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO: Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa do **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB-D.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
- II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
- III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
- V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
- VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
- VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
- VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas

instalações, veículos e equipamentos;

- X. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
- XI. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- XIII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- XIV. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
- XV. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
- XVI. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
- XVII. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:
 - a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;**
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;**
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Comunicar expressamente ao Contratado, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c) Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
- d) Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;
- e) Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA e a CONTRANTE também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da Matriz de Riscos, Anexo V do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB DISTRIBUIÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo,

quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO: Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB DISTRIBUIÇÃO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela

não executada ou do saldo remanescente do contrato;

- e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB DISTRIBUIÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

- a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

- c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
(Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBD;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB DISTRIBUIÇÃO , acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBD, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEBD;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBD.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBD.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL: O CONTRATADO deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

- a) caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em

dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS: A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao CONTRATADO multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO III

DIRETRIZES PARA REAJUSTAMENTO

1. A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB elaborou estas Diretrizes atendendo ao contido da Portaria Conjunta SEPLAN/SEP nº. 087/91, de 20 de setembro de 1991, do Governo do Distrito Federal, a Lei 9.069 de 29 de junho de 1995, do Governo Federal e as Diretrizes para Reajustamento de Preços do Comitê de Gestão Empresarial – COGE do Setor de Energia Elétrica.
2. Os documentos de contratação referentes ao fornecimento de materiais, obras e serviços poderão conter cláusula de reajustamento de preços, desde que prevista no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa ou inexigibilidade.
3. O reajustamento será baseado em índices que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, ou índices setoriais ou regionais de custos e preços.
4. Quando da apresentação dos cálculos de reajustes de preços, os contratados deverão, obrigatoriamente, anexar as memórias de cálculos e os comprovantes oficiais dos índices não sendo aceitos índices provisórios.
5. Os reajustamentos serão calculados pela aplicação das diretrizes e fórmulas constantes do item 16, do mês da data indicado no instrumento convocatório para recebimento das propostas até o mês da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

6. Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra, do serviço ou da entrega do material que não seja de responsabilidade da CEB, não serão reajustados os preços dos trabalhos executados em desacordo com o cronograma físico-financeiro inerente, bem como do fornecimento.
7. A posterior recuperação do atraso verificado nos termos deste item não propiciará o reajustamento dos preços correspondentes ao período em que aquele ocorreu.
8. Ocorrendo prorrogação de prazo por justo motivo, previsto no contrato, serão observadas, por ocasião do reajustamento de preços, as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.
9. Excluir-se do reajustamento de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra ou serviços, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra, mediante comprovação através de documentação fiscal correspondente.
10. Havendo atraso por culpa da CEB, prevalecerão os índices das datas em que as obras ou os serviços forem executados ou entregues os materiais.
11. Havendo antecipação de execução de etapas, desde que previamente autorizada pela CEB, prevalecerão os índices das datas em que as obras ou serviços forem executados ou entregues os materiais.
12. Não serão consideradas antecipações de exclusivo interesse do contratado, prevalecendo os prazos contratuais.

13. O pagamento de reajustamento feito de acordo com estas Diretrizes não dependerá de termo aditivo.
14. Quando o serviço, obra ou fornecimento correr à conta de recursos oriundos de convênios ou contratos, os reajustamentos poderão obedecer às regras adotadas pela entidade financiadora ou repassadora, desde que assim esteja previsto no ato convocatório da licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade.
15. Os critérios de reajustamento previstos nestas Diretrizes não se aplicam às licitações e aos contratos instaurados e assinados anteriormente à sua vigência, que serão reajustados na forma por eles estabelecida.
16. O prazo de reajustamento, nas contratações realizadas através de processo de licitação, será contado a partir do mês da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas, e, nos casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, a partir do mês da data da entrega da proposta.
17. Quando na proposta não estiver expressamente declarado que os preços são reajustáveis, os mesmos serão considerados irrealizáveis.
18. As fórmulas e diretrizes de reajustamento adotadas na CEB são preferencialmente as seguintes:
19. Para fornecimento de materiais, serão aplicadas as diretrizes e fórmulas estabelecidas pelo Comitê de Gestão Empresarial - COGE, do Setor de Energia Elétrica, exceto os preços controlados diretamente por órgãos governamentais.

20. Quando não existir fórmula de reajustamento estabelecida pelo COGE, serão utilizadas as fórmulas apresentadas pelo proponente, que deverá obedecer ao item 18, e na ausência destas será adotada a variação do índice da Coluna 27 – Produtos Industriais Total, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e publicado na Revista Conjuntura Econômica.

21. Para execução de obras e serviços, serão aplicadas anualmente as diretrizes e fórmulas abaixo:

21.1.1 Referência dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e pela Fundação IBGE e utilizados, inclusive para as fórmulas estabelecidas pelo COGE:

De(o): Mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas;

Até(i): Mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

21.1.2 Simbologia

Os índices a serem utilizados serão representados pelos símbolos a seguir:

a) Índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na Revista Conjuntura Econômica (Índices econômicos/Brasil).

SÍMBOLO	COLUNA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
IGP-DI	2	AO 161384	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

IGP-M	7	AO 200045	Índice Geral de Preços – Mercado
MC	12	AO 161694	Material de Construção.
MVET	13	AO 161708	Máquinas, Veículos e Equipamentos – Total
Ve	14	AO 161716	Veículos Pesados para Transporte
MEQ	15	AO 161724	Máquinas e Equipamentos
PI	27	AO 160469	Produtos Industriais – Total
MET	38	AO 160574	Material Elétrico – Total
CL	54	AO 160736	Combustíveis e Lubrificantes

b) Índice Calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Obs.: A parcela correspondente à mão-de-obra nos contratos de obras e serviços será corrigida por este índice ou outro determinado por legislação superveniente.

21.1.3 Fórmulas de reajuste:

“Havendo Irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.
 (Decreto nº 34.031 de 12/12/2012- GDF).

a) Construção Civil

$$PR - Po \times (0,60 \text{ MCI/MCO} + 0,40 \text{ INPCI/INPCO})$$

b) Manutenção de Iluminação Pública, Linhas Energizadas e Desenergizadas:

$$PR = Po \times (0,45 \text{ INPCI/INPCO} + 0,45 \text{ MVETI/MVETO} + 0,10 \text{ CLi/CLo})$$

c) Construção e Montagem de Subestações:

c.1) Obras Civas:

$$PR = Po \times (0,60 \text{ MCI/MCO} + 0,40 \text{ INPCL'INPCO})$$

c.2) Montagem Eletromecânica:

$$PR = Po \times (\text{INPCI/INPCO})$$

c.3) Máquinas e Veículos (custo horário) para serviços por administração:

$$PR = Po \times (0,50 \text{ MVETi/MVETO} + 0,50 \text{ CLi/CLo})$$

c.4) Materiais e Equipamentos Elétricos:

$$PR = Po \times (METi/METo)$$

d) Enfição de Cabos:

$$PR = Po \times (0,50 \text{ INPCi/INPCo} + 0,40 \text{ MTEQi/MEQo} + 0,10 \text{ CLi/CLo})$$

e) Locação de Veículos:

$$PR = Po \times (0,65 \text{ INPCi/INPCo} + 0,35 \text{ Vei/Veo})$$

f) Prestação de Serviços com Predominância de Mão-de-obra (maior de 75%):

$$PR = Po \times (\text{INPCi/INPCo})$$

g) Prestação der Serviços de Leitura de Medidores e Entrega de Fatura de energia Elétrica:

$$PR = Po \times (0,60 \text{ INPCi/INPCo} + 0,15 \text{ MVETi/MVETo} + 0,25 \text{ IGP-Di/IGP-DIo})$$

h) Seguros:

$$PR = Po \times (\text{IGP-Mi/IGP-Mo})$$

i) Locação de Equipamentos de Informática:

$$PR = Po \times (\text{IGP-Mi/IGP-Mo})$$

22. Materiais e serviços, quando controlados diretamente pelos órgãos governamentais, serão reajustados de acordo com autorização legal até a data contratual do evento

gerador do faturamento ou cobrança, desde que tais condições constem expressamente da proposta.

23. Poderão ser estabelecidas fórmulas de reajustamento diverso das constantes destas Diretrizes, obedecidas à fórmula genérica abaixo indicada:

$$PR = Po \times (a1 \frac{I_{li}}{I_{lo}} + a2 \frac{I_{2i}}{I_{2o}} + an \frac{I_{ni}}{I_{no}})$$

Onde:

PR = Preço reajustado

Po = Preço básico constante da proposta

li, l2....In – Índices oficiais de preços correspondentes aos insumos que compõem os Produtos a serem produzidos ou fornecidos, realização de obras ou Prestação de serviços.

ai, a2....an = Parâmetros, os quais representam a participação de cada um dos principais insumos.

De (o) : mês imediatamente anterior ao da data indicada no instrumento convocatório para recebimento das propostas.

Até (i) : mês imediatamente anterior ao da data contratual de ocorrência do evento gerador do faturamento ou cobrança.

24. O faturamento do reajustamento referido nos itens 5 e 17 destas Diretrizes deverá ser feito em um só documento, e o pagamento do seu valor será efetuado até 30 (trinta)

dias após o ingresso da Nota Fiscal ou documento de cobrança no protocolo da CEB, e somente ocorrerá após o pagamento do principal.

25. As medições e os faturamentos do principal e do reajuste, em qualquer situação, deverão ser efetuados separadamente.

26. Estas Diretrizes revogam as anteriores, e terão vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1997.

JOSÉ CARLOS VIDAL

HÉLIO MORITO SHINODA

FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA